

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 18693/2021**

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas.

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público, que no âmbito dos artigos 126.º, 134.º e 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, a Assembleia Municipal de Torres Novas, aprovou, em sessão ordinária, de 9 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, aprovado pela Assembleia Municipal de Torres Novas, em 5 de dezembro de 1995, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão da alínea c), do artigo 8.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas do Regulamento do PDM, na sua atual redação e implica o estabelecimento de medidas preventivas publicadas em anexo. O prazo de vigência das medidas preventivas é de 2 anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um. Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na atual redação.

10 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação**Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de 9 de setembro de 2021**

Na sessão ordinária de 09 de setembro de 2021, a Assembleia Municipal de Torres Novas deliberou, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal datada de 31.08.2021, aprovar a suspensão do Plano Diretor Municipal de Torres Novas e o estabelecimento de Medidas Preventivas na Zona do Castelo, para uma área de 13.832,83 m², pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Maria da Luz Marques Lopes*.

Medidas Preventivas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, adiante abreviadamente designado por PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão parcial do PDM de Torres Novas e a definição das respetivas medidas preventivas visam a viabilização dos projetos “Acessibilidades ao Castelo”, “Requalificação do Interior do Castelo” e “Requalificação da envolvente ao Castelo de Torres Novas”, previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Torres Novas, em concreto no Plano de Ação de Regeneração Urbana.

A necessidade de salvaguardar interesses públicos concretos e identificados cuja prossecução estaria em crise, caso a suspensão do plano territorial não fosse possível, verifica-se por ser imprescindível, em tempo não consentâneo com o termo do procedimento de revisão do PDM de Torres

Novas em vigor, melhorar e facilitar os acessos ao interior do Castelo, cuja acessibilidade se afigura difícil e restritiva, atendendo às características topográficas do local, o que justifica a suspensão parcial do PDM de Torres Novas e a adoção de medidas preventivas face ao que atualmente se encontra estabelecido no PDM de Torres Novas, sem que as ações projetadas coloquem em causa o uso dominante previsto, para assim se assegurar a compatibilidade dos projetos objeto de candidaturas a fundos comunitários na área da conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural, para devida salvaguarda das necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada, com o disposto no PDM Torres Novas, de modo a que a ação do presente não comprometa o desenvolvimento sustentável futuro, pois o regime de uso do solo inerente à categoria de Área Verde VP1 não consente a realização de operações urbanísticas suscetíveis de viabilizar a melhoria das acessibilidades ao Castelo, na ótica da sua importância como bem cultural de elevado interesse histórico, cuja vivência pela comunidade importa reforçar.

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 13.832,83 m², na zona do Castelo de Torres Novas e sua envolvente.

2 — As medidas preventivas visam viabilizar as operações urbanísticas associadas à execução dos projetos “Acessibilidades ao Castelo”, “Requalificação do Interior do Castelo” e “Requalificação da envolvente ao Castelo de Torres Novas”, que se enquadram em candidaturas a fundos comunitários na área da conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural.

Artigo 2.º

Norma suspensa

O estabelecimento das medidas preventivas decorre da suspensão da alínea c), do artigo 8.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, na área delimitada na planta referida no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não se destinem:

- a) À concretização dos projetos identificados no n.º 1 do artigo anterior;
- b) À manutenção e valorização dos elementos de proteção natural e de enquadramento paisagístico.

2 — As operações urbanísticas a realizar ao abrigo da alínea a) do número anterior, designadamente, obras de construção e trabalhos de remodelação de terrenos, ficam sujeitas a parecer prévio da Direção Geral do Património Cultural.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, caso esta ocorra, antes do termo destes prazos, ou com a ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

61544 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_61544_1419_AI_MP_Pub.jpg

614587286